



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná
Secretaria Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 02, de 21 de novembro de 2023.

Ementa: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 12, CAPUT, INCISO IV, LETRA "F", DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cambé.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão da Câmara Municipal, sendo órgão independente, que contará com suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início de cada Legislatura.

§1º Havendo vereadoras, as mesmas poderão exercer as funções na Procuradoria da Mulher.

§2º O mandato dos membros da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Executiva.

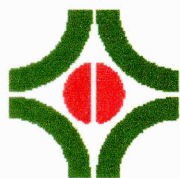
§3º A suplente de vereador que assumir o mandato, em caráter provisório, não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.

§4º As Procuradoras Adjuntas serão designadas como Primeira e Segunda e, nessa ordem, substituirão a Procuradora titular, nos casos de impedimento ou ausência e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná
Secretaria Legislativa

III – cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A Procuradoria da Mulher, no desenvolvimento de suas atividades, deverá submeter-se ao Regimento Interno da Câmara Municipal, à Lei Orgânica do Município de Cambé e a legislação aplicável.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

Câmara Municipal de Cambé, em 21 de novembro de 2023.

Leonildo Aparecido Julião
Presidente